

52—CARTA AO GUARDAMOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1773.

Pelos Ministros e Thesoureiro da Junta da Real Fazenda faço remeter nesta ocazião para esse Registro a quantia de cem mil reis em dinheiro Provincial para se trocar aos viandantes por ouro em pó na forma que até agora se tem practicado, em cujas trocas he preciso toda a cautela no exame do ouro para evitar as quebras que houve na quantia que ultimamente veyo dahy remetida a esta Casa da Fundição com prejuizo de quatro mil, e tantos reis que houve de falta para inteirar a conta dos primeiros cem mil reis que pela mesma Junta lhe forão remetidos para o sobredito effeito, e a este mesmo fim seguirá V. Mcê. em tudo as ordens que pela Junta lhe forem expedidas com a remessa do dito dinheiro.

Juntamente sou a dizer a V. Mcê. que como as datas pertencentes a Real Fazenda ate agora se não rematarão ou por serem demarcadas nas terras mais innuteis desse Descoberto, ou por não haver aly quem as queira, que aqui me fazem requerimentos a fim de as mandar rematar para cujo Lansamento se oferecem algumas pessoas comtanto que se fação demarcar as ditas datas na parte de melhor faisqueira como manda o Regimento, a cujo respeito ordeno a V. Mcê. que logo sem mais demora mande proceder na dita demarcação das mesmas datas a quem mais der fazendo as signalar primeiro nas partes de melhor pinta em utilidade dos Reaes interesses como se practica em toda a parte, e dos ultimos Lanços em que as pozerem que de logo parte para assim se resolver o que se deve practicar a respeito dos seus productos. A mesma rematação nunca V. Mcê. mande afrontar sem que nella seja ouvido o Cap.^m Manoel Roiz Belem e outras quaesquer pessoas que quizerem dar o seo lanço a fim de não haver prejuizos, ou enganos contra a Real Fazenda, e ao mesmo Cap.^m Belem que lhe ha de apresentar um requerimento com despacho meo para ser atendido em umas nove datas de terra que pertende no dito Descoberto para armar serviços com a sua escravatura deferirá V. Mcê, logo com aquella igualdade de Justiça que se requer a fim de promover a extração do Ouro em que pende os Reaes Quintos e Direitos de S. Mag.^o que não devem embaraçar se mayor-



mente aquellas pessoas que tiverem possibilidade para semelhantes fabricas as quaes hé justo que ahy se estabeleção. Hé tudo quanto se me oferece dizer a V. Mcê. que Ds. Gc. m. an. S. Paulo a 8 de Junho de 1773. —D. *Luiz Antonio de Souza*. Sr. Guardamor Fran.^{co} Jozé Machado.

53 — CARTA AO CAPITÃO MOR DE MOGYGUASSÚ, 1772.

Nesta ocazião faço remeter a V. Mcê. o requerimento que me fez a respeito das datas de terra que pertende no Descoberto do Rio Pardo para armar fabricas e serviços com a sua escravatura cujo requerimento apresentará ao Guarda-Mor a quem mando proceder com toda a rectidão e justiça. Do mesmo modo ordeno ao dito Guarda-Mor que proceda a nova demarcação das datas que pertencem a Fazenda Real e Governo desta Capitania em nenhuma forma as mande aprontar sem que V. Mcê. seja ouvido e todas as mais pessoas que quizeram dar o seo lança as quaes farão a V. Mcê. muita conta para ajuntar com as mais terras em que pertende arrumar os no mesmo Descoberto. Eu estimo muito que V. Mcê. passe a elle nesta ocazião em que me dizem andão os Geralistas maquinando novas intrigas para perturbarem os Povos desse Continente dizendo e espalhando vozes menos verdadeiras que S. Mag.^o manda fazer a Divizão a favor delles o que tudo hé falço por não ser verossimel que o mesmo Senhor assim o mande sem que façam expedir as suas Reaes ordens aos Governos das duas Capitancias para executarem de comum acordo o que fosse servido determinar nesta materia. Com este motivo dezejo muito que V. Mcê. siça o projecto de se estabelecer com fabricas mineraes no sobre-dito Descoberto, e com a sua assistencia ajude a rebater as orgulhosas maquinas com que delle nos querem desaposar. Eu a este respeito ordeno ao Guarda Mor tudo o que se deve practicar e seguir para embaraçar qualquer procedimento ou atentado com que venhão a perturbar nos a posse em que estamos de cujos factos nos devemos desforçar pelos mesmos meyos com que nos quizerem insultar, v. g. se intentarem prizoens intimar lhe as mesmas por parte deste Governo aos que as quizerem executar, e no cazo que cheguem a ultima extremidade de se prender algum de nossa parte, que se

